



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



V. Identificar os problemas relativos às condições de trabalho da unidade;

I. Planejar e incentivar a melhoria da qualidade do trabalho e dos serviços desenvolvidos na unidade, tendo em vista as necessidades dos usuários;

II. Fornecer subsídios para o planejamento estratégico da unidade;

III. Gerar um sistema de informações integrado, capaz de auxiliar a gestão e o desenvolvimento de pessoal;

**Art. 6º - A Comissão Permanente de Desempenho Funcional de Avaliação Probatório** será constituída com participação paritária entre os órgãos da Administração pública e o sindicato de representação dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** É vedado qualquer tipo de remuneração aos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

**Art. 7º** São atribuições da **Comissão Permanente de Desempenho Funcional de Avaliação Probatória**:

I. Organizar e realizar encontros dos responsáveis pela Avaliação Probatória para uniformizar parâmetros e mecanismos, bem como para dirimir dúvidas acerca do procedimento da Avaliação Probatória;

II. Recomendar a efetivação ou exoneração do servidor cujo desempenho não atenda ao estabelecido neste decreto e no regulamento, baseando-se no parecer do responsável pela avaliação probatória e pela avaliação do próprio servidor estagiário;

III. Dar ciência ao servidor da avaliação realizada;

IV. Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos referentes à avaliação de desempenho para arquivamento e anotações no prontuário de cada servidor avaliado;

V. Encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, para as medidas cabíveis, os casos de negligência, extravio e perda de prazo dos instrumentos de avaliação probatória;

VI. Será considerado cientificado das avaliações probatórias o servidor estagiário que não atender as três convocações efetuadas pela Comissão Permanente de Avaliação Probatória.

*João*